



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE SERRA BONITA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES



ART. 1º - A Associação Ecológica de Serra Bonita - AESB - instituída em 06 de novembro de 1988, nos termos do art. 5º - Incisos XVII e XVIII e do capítulo VI do título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e Adaptado ao Código Civil de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, de caráter assistencial, beneficente, cultural e representativa, no Município de Buritis/ MG., junto à Sede do Conselho Comunitário da Serra Bonita, Av. Tionesto José Lopes, número 220, Distrito de Serra Bonita - CEP 38.665-000, regendo-se de conformidade com a legislação específica e o estabelecido neste estatuto.



Parágrafo único - A AESB tem representação administrativa e foro em Buritis/MG, e seu tempo de duração é indeterminado.

ART. 2º - São fins da Associação:

Incentivar, promover, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento agrícola e agroindustrial do Distrito de Serra Bonita e de suas áreas adjacentes, localizadas no município de Buritis, Minas Gerais, de forma que o processo de utilização dos recursos disponíveis da Região, não venha a provocar a degradação do meio ambiente, o êxodo dos habitantes naturais e a destruição da flora e da fauna, em virtude de práticas que coloquem em risco sua função ecológica. Propugnar pelo progresso sócio-econômico da População local, zelando pelo seu bem estar individual e coletivo, envidando esforços no sentido de proporcionar-lhes melhores condições de vida, facilitando-lhes o acesso aos meios assistenciais de saúde, de educação, de lazer, de religião e de justiça. Zelar pela preservação dos valores culturais cristãos, conforme a tradição local e os princípios éticos e morais reinantes.

Parágrafo 1º. - Para a consecução de suas finalidades a AESB atuará sob diretrizes, as quais, entre outras, propiciarem as seguintes ações:

- a) defender direitos, interesses e reivindicações legítimas de seus associados;
- b) desenvolver um sistema básica de educação, com a implantação de estabelecimentos de nível primário e de ensino agrícola de orientado profissional;
- c) ministrar palestras educativas, consubstanciadas em técnicas agrícolas, agroindustriais e pecuárias modernas, com vistas à utilização racional dos recursos naturais e a sua preservação de atividades predatórias;
- d) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica, através de convênios com entidades afins;
- e) incentivar o entretenimento entre os proprietários de terras, trabalhadores e suas famílias, através do esporte e de outras promoções recreativas;
- f) ativar o sentimento de solidariedade e ajuda mútua, principalmente entre os proprietários e trabalhadores mais carentes de recursos próprios, visando o seu progresso sócio-econômico e de suas famílias;
- g) prestar assistência jurídica aos associados e seus dependentes, nos problemas resultantes do exercício de suas atividades na região.
- h) manter sistema de concessão de empréstimos, auxílio funeral e outros que as circunstâncias indicarem, observadas as suas condições financeiras;
- i) apresentar pareceres, sugestões e reivindicações a órgãos públicos e particulares, relacionados com projetos rurais de eletrificado, telefonia, rodovias, atendimento médico-hospitalar e dentro, transporte coletivo e outros melhoramentos indispensáveis ao desenvolvimento e ao bem estar dos habitantes da região;
- j) instituir sistema de divulgação, a fim de manter os associados informados a respeito das ações da AESB;
- l) manter intercâmbio com entidades governamentais e particulares, de âmbito nacional e



internacional, visando a consecução dos objetivos e metas, conforme os programas de trabalho da Associação.

Parágrafo 2o. - Com fundamento no preceito constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a AESB conduzirá ações, em sua área de influência, que assegurem a conservação dos recursos naturais e a manutenção de reservas florestais nos vértices dos espigões e nas nascentes, como forma de assegurar a efetividade desse direito e a melhoria da qualidade de vida da região.



ART. 3º - A AESB e seus associados não responderão, direta ou indiretamente por atos, fatos ou compromissos de ordem pessoal, contraídos por quaisquer de seus integrantes.

DOS ASSOCIADOS

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão



Art. 4º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, comerciantes, transportadores, moradores da Serra Bonita e pessoas que tenham interesse no meio ambiente, na produção agropecuária e nas estradas que ligam a cidade de Buritis ao Distrito da Serra Bonita, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 5º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 6º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 7º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

DO QUADRO SOCIAL

ART. 8º - O quadro social da AESB se compõe das seguintes categorias:

- a) sócio fundador;
- b) sócio efetivo;
- c) sócio contribuinte;



d) sócio honorário;

ART. 9º - é considerado sócio fundador o que exercer atividade agrícola ou agro-pastoril na região e que se filiar-se à Associação até dez dias após sua fundação.

ART. 10º - é considerado sócio efetivo aquele cuja admissão decorra de sua condição de parente consanguíneo de sócio fundador e que exerça atividade contínua na região.

ART. 11º - é considerado sócio contribuinte aquele que tiver sua proposta de filiação aprovada pela diretoria colegiada.

ART. 12º - é considerado sócio honorário aquele que, embora estranho a região se fizer merecedor desta distinção, a critério da diretoria colegiada, por ter contribuído decisiva e relevantemente para o benefício ecológico e social da região.



DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 13º - São Direitos do sócio:

- a) votar e ser votado, conforme o estabelecido neste estatuto;
 - b) participar das Assembléias gerais;
 - c) gozar das regalias e benefícios oferecidos pela Associação;
 - d) participar dos atos e reuniões promovidos pela Associação;
 - e) recorrer à Diretoria, por escrito, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- Parágrafo único - O direito previsto na alínea "a" é prerrogativa do sócio fundador, efetivo e contribuinte.

ART. 14º - São Deveres do sócio:

- a) cumprir e respeitar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia geral, e da Diretoria;
 - b) defender o bom nome da Associação e promover o seu engrandecimento;
 - c) preservar a solidariedade e a união interna;
 - d) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições estabelecidas;
 - e) desempenhar com zelo e dedicação as missões e serviços que lhe forem confiados;
 - f) zelar pela conservação dos bens da entidade.
- Parágrafo único - O sócio honorário está isento das obrigações expressas nas alíneas "d" e "e";



DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

ART. 15º - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando:

- a) infringir o presente Estatuto;
 - b) desacatar as decisões emanadas da Diretoria, e da Assembléia Geral;
 - c) agir contra os objetivos da Associação;
 - d) intencionalmente causar danos ao patrimônio da Associação;
 - e) atrasar por mais de dois meses o pagamento de suas mensalidades e eventuais contribuições, bem como deixar de saldar débitos de qualquer natureza para com a Associação;
 - f) praticar atos que possam comprometer o bom nome da Associação;
 - g) praticar irregularidade quando investido de cargos administrativos dentro da Entidade;
 - h) for condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- ART. 16º - A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Administrativo, por escrito e de forma reservada, quando se tratar de falta leve e o infrator for primário, após investigação dos fatos, ouvido o sócio faltoso.

Parágrafo Primeiro - Da penalidade de advertência cabe recurso ao Diretor Presidente, no prazo



de dez dias, a partir do seu conhecimento.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste artigo, consideram-se faltas leves as transgressões previstas nas alíneas "a", "b", "e" e "f", do Art. 11o.

ART. 17º - A pena de suspensão, importando na perda dos direitos sociais durante o prazo máximo de noventa dias, será aplicada pelo Diretor Presidente após investigação dos fatos, ouvido o infrator.

Parágrafo Primeiro - Para efeito dessa penalidade, consideram-se as transgressões previstas nas alíneas "c" e "g", do Art. 11o e a reincidência em faltas leves.

Parágrafo Segundo - Da penalidade de suspensão cabe recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de dez dias.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, três dias úteis após interposto do recurso, será convocada para deliberar sobre a pena.

ART. 18º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada por deliberação da Diretoria Colegiada após sindicância determinada pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito dessa penalidade, consideram-se as transgressões previstas nas alíneas "d", "h" do Art. 11o, e a reincidência nas transgressões puníveis com suspensão.

Parágrafo Segundo - Da penalidade de eliminação do quadro social por reincidência, cabe recurso, no prazo de cinco dias, à Assembleia Geral que será convocada em trinta dias, para deliberar.

CAPÍTULO II DA MENSALIDADE DO FUNDO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

ART. 19º - O fundo social se constitui de:

- a) jóia e mensalidade;
- b) contribuições excepcionais aceitas pela Diretoria Colegiada;
- c) concessões, auxílios, subvenções ou donativos recebidos dos poderes públicos ou de particulares.

Parágrafo Primeiro - As mensalidades corresponderão a uma quantia em dinheiro determinado pela diretoria com base no preço do óleo diesel e será pago compulsoriamente pelos associados, dependendo se for sócio fundador, efetivo, contribuinte e honorário;

Parágrafo Segundo - O associado pagará diretamente ao tesoureiro da entidade, ou a um estabelecimento bancário onde a entidade tiver conta.

Art. 20º - O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, havidos por aquisição ou doação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 21º - A AESB se constitui de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 22º - A Assembléia Geral, constituída de todos os sócios em gozo de seus direitos, é o órgão supremo, de poder soberano, com prerrogativas de deliberar e decidir sobre todos os assuntos de interesse da entidade, competindo-lhe, ainda:

- a) propor a alteração deste Estatuto;
- b) propor resoluções, ficando a sua execução a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) destituir do cargo qualquer dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e julgar as representações que lhe forem feitas pelos órgãos Colegiados;
- e) julgar os recursos que lhe forem submetidos;
- f) julgar os balanços apresentados pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) autorizar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;
- h) deliberar sobre a dissolução da entidade, sua filiação e ou fusão com outra.



Parágrafo Primeiro - A apreciação e julgamento dos casos previstos nas alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "h" poderão ser feitos em Assembléia Geral extraordinária.

Parágrafo Segundo - Os casos previstos na alínea "c", "d" e "e" serão precedidos de criterioso exame, garantindo-se aos representados ampla possibilidade de defesa;

ART. 23º - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente, uma vez ao ano, para tratar de assuntos de interesse da entidade, para o julgamento dos balanços e, da prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com um mínimo de metade dos associados e, em seguida e última chamada, meia hora depois, com qualquer número, sendo válidas as decisões aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação se fará com antecedência mínima de 15(quinze) dias por correspondência ou por edital.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria que será composto de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria e terão mandato de 4 anos.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, decidindo pela maioria de seus membros, sendo competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento deste estatuto e a execução das deliberações da Assembléia Geral.
- b) Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre o plano de administração, o orçamento, os balancetes e balanços recebidos da Diretoria.
- c) Examinar livros, documentos e comprovantes do movimento financeiros da Associação.

Art. 25 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho fiscal assumirá a direção da entidade, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de novos dirigentes para completarem o mandato.



DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria, órgão executivo da AESB é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro



Art. 27º - A eleição dos membros da Diretoria será por voto direto e secreto ou por aclamação, tendo os eleitos o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os mesmos componentes uma vez.

Parágrafo único - Poderá licenciar-se temporariamente do cargo o membro da diretoria que, por motivo justo, e a critério da Diretoria Colegiada, tiver que ausentar-se da sede da Associação ou não puder cumprir devidamente suas obrigações estatutárias.



DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 28º - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Assembléia Geral;
- b) enviar todos os esforços no sentido de alcançar os fins da entidade;
- c) executar e coordenar as atividades da Associação;
- d) objetivar sempre o aumento do patrimônio da Associação;
- e) elaborar, até o final de janeiro de cada ano, plano geral de ação e o orçamento, submetendo-se à aprovação do Conselho Fiscal que, excepcionalmente, poderá solicitar o posicionamento da Assembléia Geral;
- f) encaminhar balancete semestral e balanço anual ao Conselho Fiscal, para exame;
- g) apresentar à Assembléia Geral prestações de conta e relatórios das atividades da gestão com parecer do Conselho Fiscal no fim de cada exercício;
- h) criar, quando necessário, eventuais comissões, indicando seus membros;
- i) deliberar sobre a contratação de pessoal para a associação;
- j) aprovar a admissão de novos sócios;

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada realizará tantas reuniões quantas se fizerem necessárias, com o mínimo de uma por semestre, em que estejam presentes pelo menos o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES:

Art. 29º - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele.;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) presidir a Assembléia Geral;
- d) autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as despesas orçadas e os pagamentos a serem efetuados e rubricar os livros da Associação;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, balancetes e balanço anual da Entidade;
- f) assinar a correspondência.

Art. 30º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente e outros diretores, em



seus eventuais impedimentos e afastamentos e auxiliar-los sempre que for solicitado;



Art. 31º - Ao Secretário compete:

- a) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;;
- b) assessorar o Presidente durante as reuniões;
- c) redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- d) assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- e) redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- g) organizar uma agenda de diretoria, lembrando os demais membros da diretoria sobre reuniões e cuidar da divulgação de reuniões e assembléias entre todos os associados;



Art. 32º - Tesoureiro compete;

- a) manter sob sua guarda os bens pertencentes à Associação, registrando-os, devidamente, em livro próprio;
- b) responsabilizar-se pela contabilidade da Associação, mantendo-a atualizada;
- c) credenciar cobradores;
- d) movimentar e controlar contas bancárias, sendo os cheques também assinados pelo Diretor Presidente;
- e) efetuar as transações financeiras autorizadas, assinando-as juntamente com o Diretor Presidente;
- f) elaborar os balancetes mensais e balanço anual;
- g) transferir ao seu substituto ou sucessor em presença da Diretoria, todos os bens, documentos e livros da Associação.
- h) promover a arrecadação do fundo social;
- i) exercer as atividades de administração geral da AESB;

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA ELEITORAL

Art. 33º - A Mesa Eleitoral será composta de um Presidente, um secretário e um mesário, designados pela Diretoria, os quais não poderão fazer parte das chapas eleivas.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará, também, um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Art. 34º - À Mesa Eleitoral compete:

- a) coordenar o processo de eleição, seguindo as normas deste Estatuto e do respectivo edital;
- b) providenciar a confecção e distribuição de todo o material a ser utilizado;
- c) promover a votação;
- d) fazer a apuração da eleição e divulgar seu resultado;
- f) resolver os casos Omissos.

Art. 35º - Imediatamente após o término da votação, o Presidente da mesa lacrará a urna e determinará a lavratura da competente Ata.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS-MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

BURITIS/MG, 09/05/2022.

SELO CONSULTA: FCK00444

CÓDIGO SEGURANÇA: 6768204737616366

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Isabela Apolinário Fonseca - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - TFCJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABK884684



[Handwritten signature]

DA ELEIÇÃO



Art. 36º - A eleição será realizada bienalmente para renovação dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto que poderá ser dado diretamente ou por procuração.

Art. 37º - Considerar-se-á eleito a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, levar-se-á em conta:

- a) em primeiro lugar, o candidato a Diretor Presidente com maior tempo de associado;
- b) em segundo, o mais idoso.



Art. 38º - O edital de convocação da eleição dever conter a composição da mesa eleitoral, sobre o local, dias e hora do pleito, bem como quaisquer outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O edital previsto neste artigo dever ser divulgado, no mínimo, 30 dias antes do pleito;

Art. 39º - O direito de votar e ser votado cabe exclusivamente ao sócio fundador, efetivo e contribuinte quites com a tesouraria, desde que preenchidas as exigências deste Estatuto.

Art. 40º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 41º - A inscrição da chapa será requerida, até dez dias após o edital, pelos respectivos candidatos, à mesa eleitoral que a homologar em três dias úteis observando se foram cumpridas os dispositivos deste Estatuto e do respectivo edital.

Art. 42º - Após o encerramento das inscrições, a homologação e o registro da chapa em livro próprio, a mesa eleitoral providenciará a confecção das cédulas.

Art. 43º - Quando se registrar apenas uma chapa, serão os candidatos considerados eleitos se obtiverem, ao menos metade mais um dos votos computados;

Parágrafo Primeiro - Caso os candidatos da chapa única não obtenham o número mínimo de votos para a eleição, um novo pleito será marcado, para realizar-se em trinta dias, podendo ser apresentados novos concorrentes.

Parágrafo Segundo - Caso permaneçam candidatos únicos e, no segundo escrutínio não se alcance o mínimo de votos previsto, serão eles considerados eleitos.

Art. 44º - É considerado inelegível:

- a) O sócio que estiver em atraso com as mensalidades ou contribuições de qualquer natureza, no dia das eleições.;
- b) O sócio que não estiver em pleno gozo dos direitos estatutários;
- c) O sócio que estiver cumprindo penalidade imposta pela Diretoria ou com recursos pendentes;



Art. 45º - Não serão válidos os votos com rasuras ou os postados após a data do pleito.

DO RECURSO

Art. 46º - Será de dois dias úteis após, a publicação oficial da apuração, o prazo para interposição de recurso a mesa eleitoral, a qual decidirá em 05(cinco) dias.

Art. 47º - Havendo provimento do recurso, a mesa eleitoral marcará outra eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, não se permitindo alteração das chapas.



DA POSSE

Art. 48º - A posse Diretoria e ao Conselho Fiscal será dada pela Diretoria em exercício, em Assembléia Geral Ordinária;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49º - Na Assembléia Geral em que se aprovar este Estatuto escolher-se-á, para a primeira legislatura o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, independentemente de eleição.

Art.50º - A Associação só poderá ser dissolvida ou fundir-se a outra entidade por deliberação da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, presentes, ao menos, dois terços dos associados, permitindo-se a representação por procuração.

Art.51º - No caso de dissolução da entidade, seus bens serão leiloados e o montante, após saldados eventuais dívidas, será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembléia Geral.

Art.52º - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

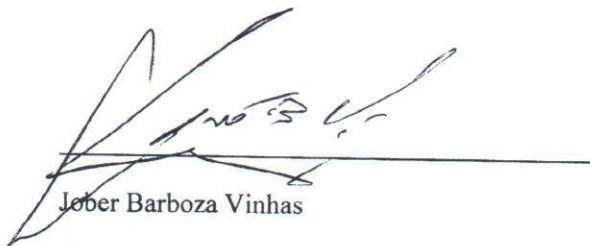


BURITIS-MG, 12 de agosto de 2015.

Astor Roberto Stroschon

Presidente




Jober Barboza Vinhas
Secretário



1. OFÍCIO - JACIELIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Pelo presente ofício se certifica:
em 06/06/2019

VISTO:


Clênio Pimentel

Advogado - OAB-MG 113256

CARTÃO MARCELO RIBEIRO
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS
CIVIL - 1.º OF. DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS
Pelo presente ofício se certifica:
em 06/06/2019, às 14:42h.
Pelo presente ofício se certifica:
em 06/06/2019, às 14:42h.
Pelo presente ofício se certifica:
em 06/06/2019, às 14:42h.

CARTÃO MARCELO RIBEIRO
Pelo presente ofício se certifica:
em 06/06/2019, às 14:42h.





Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 8.584
Livro: A-009 Folhas: 156
Registrado sob o nº: 2.105
Livro: A-012 Folhas: 015 e 015 verso

Buritis-MG, 05/10/2015

Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
(Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada)

Emolumentos	Tx. Fisc. Jud.	Total
R\$ 174,41	R\$ 56,93	R\$ 231,34



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BURITIS-MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

BURITIS/MG, 09/05/2022,

SELO CONSULTA: FCK00441
CÓDIGO SEGURANÇA: 5146693860835055
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Isabela Apolinário Fonseca - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABK884681